

Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

prestação de serviço de proteção social especial a pessoas com deficiência nos moldes da tipificação nacional de serviços socioassistenciais, com algum grau de dependência, residentes no município de Palmas-PR, com finalidade de promover a autonomia, a inclusão social.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ROSANI DELOURDES BERTOGLIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviço de proteção especial a 120 crianças e Adolescentes com algum grau de deficiência, na faixa etária de 00 a 17 anos, que residam em Palmas-PR, na modalidade fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na promoção da autonomia, a inclusão social.

Oferecer atendimento com equipe multidisciplinar no Município de Palmas-PR pr em ambiente favorável e acolhedor de segunda a sexta- feira, observando as condições propostas no artigo 2º Inciso I da Deliberação 050/2017 do CEDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determina que os contribuintes poderão efetuar doações ao FIA/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil; na Lei Municipal 1.979 de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR.

5. Levantamento de Mercado

Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência desta única solução.

6. Descrição da solução como um todo

Oferecer atendimento com equipe multidisciplinar no Município de Palmas-PR pr em ambiente favorável e acolhedor de segunda a sexta- feira, observando as condições propostas no artigo 2º Inciso I da Deliberação 050/2017 do CEDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determina que os contribuintes poderão efetuar doações ao FIA/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil; na Lei Municipal 1.979 de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme demanda encaminhadas pelo projeto aprovado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15,00

1.

Os serviços realizados contemplam as ações previstas para o exercício de 2024, com prazo de 30 (trinta dias), até 31/12/2024, para prestação de contas final. Com valor fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), , respectivamente, mediante comprovação da realização regular dos serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será feito conforme fluxo financeiro do Município, respectivamente, mediante comprovação da realização regular dos serviços, em quatro parcelas iguais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Prestação de serviço de proteção especial a 120 crianças e Adolescentes com algum grau de deficiência, na faixa etária de 00 a 17 anos, que residam em Palmas-PR, na modalidade fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na promoção da autonomia, a inclusão social.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes que residam em Palmas-PR. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência /prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

13. Providências a serem Adotadas

Para plenitude da solução a ser contratada, se faz necessária a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e financeira dos participantes, bem como sua regularidade fiscal

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

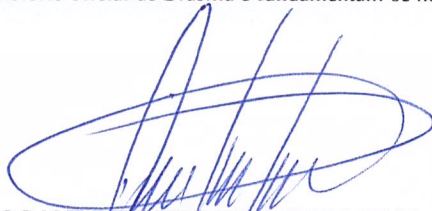


15.1. Justificativa da Viabilidade

declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ROSANI DE LURDES BERTOGLIO

Secretaria de Assistência Social



TEREZINHA ROSA BOBELA

Assistente Social